

MINERAÇÃO PREDATÓRIA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE DO GARIMPO ILEGAL E OS DANOS SOCIOAMBIENTAIS NAS TERRAS INDÍGENAS YANOMAMI

Victória Moura e Cunha de Freitas¹
Dr^a Marcia Andrea Bühring²

Resumo:

O presente trabalho versa sobre o tema do garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami e os danos socioambientais causados pela garimpagem. Para tanto, a metodologia utilizada é a análise dedutiva, fundada em pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Foram objetos deste estudo a evolução constitucional e histórica dos direitos dos indígenas, o papel do Estado, suas autarquias e a sociedade em relação à proteção das terras indígenas Yanomami, tendo em vista a forte necessidade de fazer valer o direito dos indígenas na prática. Além disso, foram analisados os danos socioambientais causados nesses últimos anos pela garimpagem ilegal e a omissão do Estado frente à pandemia do COVID-19. Verifica-se durante o estudo que há ainda uma forte necessidade para a promoção dos direitos dos referidos povos, em que pese o esforço de toda a comunidade nacional e internacional para frear os danos socioambientais causados nos últimos anos.

Palavras-chave: Terras Indígenas Yanomami; Garimpo ilegal; Danos sociambientais; Direito Ambiental.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: victoria.freitas@edu.pucrs.br

² Pós-doutora em Direito pela FDUL, Lisboa-Portugal. Pós-doutora em Direito pela FURG - Rio Grande. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogada e parecerista. Professora de Direito Constitucional e Ambiental na Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: marcia.buhring@pucrs.br.

1 INTRODUÇÃO

As Terras Indígenas Yanomami, localizadas na Amazônia brasileira, considerada a maior floresta tropical do mundo, foram demarcadas e homologadas por meio do Decreto 780 de 25 de maio de 1992, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos indígenas e da biodiversidade da região. No entanto, a exploração ilegal de recursos minerais, principalmente de ouro, continua sendo um problema recorrente na área, gerando graves danos socioambientais.

A situação enfrentada pelo Brasil em relação à proteção das Terras Indígenas Yanomami é complexa e desafiadora, envolvendo conflitos de interesses entre garimpeiros, empresas mineradoras, indígenas, Estado e sociedade. A região ocupada pelos Yanomami é extensa e de difícil acesso, o que dificulta a fiscalização e o controle das atividades ilegais.

A proteção e garantia dos direitos indígenas e do meio ambiente é uma questão de interesse público e é de responsabilidade do Estado brasileiro promovê-la. O garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami é uma violação direta aos referidos direitos e tem gerado danos socioambientais graves, muitas vezes irreversíveis, como contaminação do solo e dos rios, desmatamento e conflitos sociais, afetando a saúde, a cultura e a subsistência dos povos indígenas. Diante disso, serão analisados os aspectos jurídicos, políticos e socioambientais relacionados a essa temática, com o objetivo de identificar as lacunas e os desafios para a efetiva proteção dos direitos indígenas e do meio ambiente.

A partir de uma pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial, o presente trabalho em sua primeira parte objetiva fazer uma análise histórica e constitucional acerca do tema. A Constituição Federal de 1988 ampliou a proteção dos povos indígenas, garantindo a proteção às terras indígenas como um direito originário e atribuindo à União a responsabilidade de demarcar e proteger essas terras.

Serão abordados em um segundo momento os impactos socioambientais causados pelo garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami, destacando a atuação dos órgãos competentes na fiscalização e aplicação dos direitos indígenas. Bem como, as medidas adotadas pelo Estado para proteger o meio ambiente e garantir o respeito aos direitos humanos.

Em seguida serão analisados na terceira parte os impactos socioambientais causados pelo garimpo e a omissão do Estado brasileiro frente a dificuldade da pandemia do COVID-19, além do desmonte dos órgãos de proteção indígenas. Também serão revisados, por fim, as novas formas de atuação do governo atual frente ao garimpo ilegal e a proteção das terras indígenas Yanomami, com a retomada da importância da questão para o país.

Com isso, espera-se contribuir para o debate sobre a importância da proteção das terras indígenas, bem como para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e das comunidades indígenas, com o intuito de apresentar uma análise crítica sobre a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas perante o garimpo ilegal nas Terras Indígenas Yanomami. Também serão analisados relatórios técnicos e documentos governamentais que abordam o tema.

É urgente a necessidade de uma fiscalização adequada e promoção dos direitos e garantias dos indígenas, assim como garantir a proteção de todo ecossistema local. A destruição socioambiental causada pelo garimpo ilegal nas terras indígenas ocorre de forma desenfreada, em que se chegará no ponto em que o dano será tão grande que não haverá nada para reparar. Nesse sentido, é fundamental que sejam discutidas novas estratégias para a proteção dessas áreas e dos direitos indígenas, e para o enfrentamento das violações que ainda ocorrem.

2. O GARIMPO ILEGAL NAS TERRAS INDÍGENAS YANOMAMI: ANÁLISE HISTÓRICA E CONSTITUCIONAL

Somente na Constituição Federal de 1988 que a proteção indígena foi ampliada. Em seu art. 231, a Constituição Federal de 1988 instaurou um novo parâmetro de relação dos povos indígenas com o Estado, assegurando-lhes organização social, o uso de costumes, línguas, crenças e tradições, além de garantir a proteção às terras indígenas, tratando-se de direito originário, competindo à União, demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens. Além disso, o constituinte também estabeleceu competência privativa da União para legislar sobre populações indígenas (art. 22, inciso XIV/ CF de 88).

Em 19 de dezembro de 1973, por meio da Lei nº 6.001, foi instaurado o Estatuto do Índio³, que passou a regular as relações do Estado e da sociedade com os povos indígenas, instituindo conceitos, princípios, direitos e deveres dos indígenas, com a finalidade de preservar a cultura e integrá-los, progressiva e pacificamente, à sociedade. O Estatuto do Índio determina, em seu art. 2º, caput:

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das

³ Conforme o Manual De Comunicação Da Secretaria Da Comunicação Social (Secom), o termo “Índio” entra em desuso: “Para designar o indivíduo, prefira o termo indígena a índio. Indígena significa "originário, aquele que está ali antes dos outros" e valoriza a diversidade de cada povo. Para se referir ao dia 19 de abril, a Secom adota o termo Dia dos Povos Indígenas (com iniciais maiúsculas), em vez de Dia do Índio. Recomenda-se também o uso dos termos aldeia, terra ou território indígena, em vez de tribo. Para o grupo de indígenas, use etnia ou povo.”

respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: [...] (BRASIL, 1988, p. 1)

Ainda sob a ótica da proteção dos direitos e garantias fundamentais dos indígenas, em 05 de dezembro de 1967, pela Lei nº 5371, foi criada a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), substituindo o extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI). A FUNAI se tornou o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro e está vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas. Cabe à Funai promover estudos de identificação, delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de coordenar e implementar políticas de proteção aos povos isolados. Tem o papel fundamental de promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas, estabelecer garantias aos direitos sociais e de cidadania.

A mineração na Amazônia sempre foi uma atividade presente na região, porém, a partir da década de 1980, houve um aumento significativo da exploração mineral, com a chamada “corrida do ouro”. Nessa época, muitos garimpeiros invadiram terras indígenas e unidades de conservação, causando danos irreparáveis ao meio ambiente e à saúde dos povos indígenas.

O garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami tem gerado impactos socioambientais significativos na região amazônica há décadas. Entre os principais problemas, destaca-se o desmatamento, a perda de biodiversidade e a contaminação por mercúrio de solos, rios e populações. Além disso, a exploração de trabalhadores e as violações de direitos humanos também são comuns na região. O conflito e a violência contra as comunidades indígenas é um outro problema grave relacionado ao garimpo ilegal.

De acordo com Souza (2018), a atividade garimpeira na região amazônica é uma prática antiga, que se intensificou com a descoberta de jazidas de minerais preciosos. O autor destaca que o garimpo ilegal é uma atividade clandestina que desafia o poder do Estado e prejudica diretamente as comunidades indígenas que vivem na região. Nesse sentido, a proteção das terras indígenas é fundamental para preservar a diversidade cultural e ambiental da região.

Em contrapartida, foi criado o Código de Mineração, lei federal editada pelo Decreto-lei nº227, de 28 de fevereiro de 1967, que regulamenta a exploração dos recursos minerais no país. A legislação prevê a exploração mineral em terras indígenas, desde que haja autorização do Conselho Nacional de Congresso, após a consulta às comunidades afetadas e a garantia da participação nos resultados da mineração, nos termos da lei (art. 231, parágrafo 3

da CF/88).

Também, no ano de 1973 foi instaurado O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973), que estabelece a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, inclusive em relação às suas terras. Tal estatuto reconhece a propriedade das terras indígenas como pertencentes à União e estabelece critérios para a demarcação das terras. Ambas as leis se encontram em vigência até hoje, porém, verifica-se grande dificuldade em sua aplicação, provocando insegurança jurídica para todos.

É preciso destacar que os danos causados pelo garimpo ilegal não se limitam apenas ao meio ambiente, mas também afetam diretamente a saúde e o bem-estar das populações locais. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a contaminação por mercúrio é um dos principais riscos para a saúde em áreas de garimpo ilegal (OMS, 2021). Essa contaminação pode afetar não apenas os indígenas, mas também os trabalhadores e a população em geral que consome água e alimentos da região.

2.1. TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADA PELOS INDÍGENAS

Para os indígenas, ressalva Daniel Sarmiento, a terra é um grande instrumento de manutenção para manter a união da comunidade, permitindo que seja preservada a cultura, os valores e o modo particular de vida dentro de cada comunidade existente. Ainda completa o professor: “privado da terra, o grupo tende a se dispersar e a desaparecer, tragado pela sociedade envolvente...” (SARMENTO, 2021, apud LENZA, 2021 p.2128). Verifica-se que a identificação destes povos está diretamente ligada com as terras que habitam, afastar esse direito fundamental gera um grande sofrimento que pode chegar à ruptura e completa destruição das populações indígenas.

O direito de moradia encontra-se no art. 6º da CF/88, consagrado como um direito fundamental, assim como, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Sendo assim, a terra adquire significado próprio para que seja firmado o direito à moradia.

Nos termos do § 1.º, do art. 231 da Constituição Federal de 88, as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas apresentam as seguintes características: habitadas em caráter permanente; utilizadas pelos indígenas para atividades produtivas; imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar; necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Ainda, em seu art. 20, inciso XI, a CF de 88 prevê que as terras ocupadas tradicionalmente são bens

da União, destinando-se à posse permanente dos indígenas. São bens inalienáveis e indisponíveis e seus direitos são imprescritíveis.

Há uma forte necessidade de proteção às terras indígenas, como evidenciado na Carta Magna, tendo em vista que, do contrário, muitas vezes, não há como reparar o dano sofrido pelas comunidades, em que sua essência vital está diretamente ligada à terra que habitam. A sociedade, o Poder Público e todos os demais órgãos competentes são responsáveis por garantir que os direitos dos indígenas sejam concretizados e respeitados na prática, além de garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, Constituição Federal de 1988).

Com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como ECO-92, criou-se uma forte pressão internacional para que o governo demarcasse as terras indígenas e expulsasse os garimpeiros do local. Também foi encaminhada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma carta exigindo que fossem tomadas providências para combater a crise sanitária humanitária Yanomami. Só então o governo brasileiro, por meio do Decreto de 25 de Maio de 1992, homologou a demarcação administrativa da área da Terra Indígena Yanomami, nos Estados de Roraima e Amazonas. Mesmo com as suas terras demarcadas e homologadas, a terra indígena Yanomami não foi efetivamente protegida.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Outrossim, em relação ao dever de proteção, o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) reconhece o direito à posse permanente de terras habitadas pelos povos indígenas, independente da sua demarcação e deverá ser assegurado pelo órgão federal competente (LANZA, 2021). Nesse sentido, reconheceu o Supremo Tribunal Federal:

Terras indígenas — Demarcação. O prazo previsto no artigo 67 do ADCT não é peremptório. Sinalizou simplesmente visão prognóstica sobre o término dos trabalhos de demarcação e, portanto, a realização destes em tempo razoável” (MS 24.566, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 22.03.04, DJ de 28.05.2004). Ainda, e nesse mesmo sentido: “EMENTA: I — Esta Corte possui entendimento no sentido de que o marco temporal previsto no art. 67 do ADCT não é decadencial, mas que se trata de um prazo programático para conclusão de demarcações de terras indígenas dentro de um período razoável. Precedentes. II — O processo administrativo visando à demarcação de terras indígenas é regulamentado por legislação própria — Lei 6.001/1973 e Decreto 1.775/1996 — cujas regras já foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes” (RMS 22.212, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 03.05.2011, DJE de 18.05.2011). Por fim, destacou o STF que “a importância jurídica da demarcação administrativa homologada pelo Presidente da República — ato estatal que se reveste de presunção juris tantum de legitimidade e de veracidade — reside na circunstância de que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, embora

pertencentes ao patrimônio da União (CF, art. 20, XI), acham-se afetadas, por efeito de destinação constitucional, a fins específicos voltados, unicamente, à proteção jurídica, social, antropológica, econômica e cultural dos índios, dos grupos indígenas e das comunidades tribais” (RE 183.188, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10.12.96, DJ de 14.02.97).

A Suprema Corte ressalta a importância jurídica da demarcação administrativa homologada pelo Presidente da República, destacando que esse ato estatal possui presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade. Isso significa que a demarcação administrativa, uma vez homologada pelo presidente, é considerada legítima e verdadeira, a menos que se prove o contrário. Além disso, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são consideradas parte do patrimônio da União e são destinadas especificamente à proteção jurídica, social, antropológica, econômica e cultural dos povos indígenas e suas comunidades.

2.2. O PAPEL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E A ATUAÇÃO DA UNIÃO, DO ESTADO E DA SOCIEDADE CIVIL NA DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS

No Brasil, a fiscalização das terras indígenas e a aplicação dos direitos dos povos indígenas são responsabilidades do Estado e de diversos órgãos públicos. No entanto, a falta de ações efetivas dos órgãos competentes e do próprio Estado tem contribuído para o avanço do garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami.

O principal órgão responsável pela proteção das terras indígenas é a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que tem como objetivo proteger e promover os direitos dos povos indígenas, garantindo a sua integridade física, cultural e ambiental. Além disso, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é responsável pela fiscalização das atividades que causam impactos ambientais, como o garimpo ilegal, e pela aplicação das sanções administrativas cabíveis. O Ministério Público Federal (MPF) também desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos povos indígenas e na defesa do meio ambiente, podendo ajuizar ações civis públicas e propor medidas para garantir a proteção desses direitos.

A proteção das terras indígenas Yanomami contra o garimpo ilegal é um dever do Estado brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 1988. Observa-se que a Magna Carta não proíbe expressamente a mineração em terra indígena, porém estabelece condições, exigindo “autorização do Conselho Nacional de Congresso, depois de ouvir os afetados comunidades, [e] garantir a participação nos resultados mineiros, nos termos da lei” (art. 231, parágrafo 3). Este direito também está previsto na Convenção nº 169 da OIT (Organização

Internacional do Trabalho) sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil, em que obriga o Estado a consultar os povos indígenas antecipadamente, antes que as decisões tomadas possam afetar seus bens ou direitos.

O constituinte de 1988 também se preocupou em garantir aos povos indígenas o direito exclusivo ao usufruto das terras que ocupam tradicionalmente e define que essas terras são bens pertencentes à União. Ainda, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu novos critérios em relação aos povos indígenas, suas terras e a devida proteção legal, onde definiu ser competência da União, demarcar e proteger as terras indígenas, além de fazer respeitar todos os seus bens. E, no Estatuto do Índio de Artigo 20, está prevista a intervenção da União, se não houver outra solução, em área indígena em casos de “grande interesse nacional”, envolvendo terrenos que contenham “riqueza do subsolo de relevante interesse para a segurança e desenvolvimento nacional” - enunciado que acaba por deixar um enorme espaço à má interpretação e apropriação ilegal de terras da União.

A demarcação e a proteção das terras indígenas são fundamentais à sobrevivência física e cultural dos povos originários. No caso específico dos Yanomamis, a invasão de garimpeiros em suas terras tem causado graves danos ambientais e sociais. Além de contaminar os rios com mercúrio e outros produtos químicos, os garimpeiros também têm causado conflitos e violência contra os indígenas.

Além do Estado, a sociedade civil também tem o dever de se mobilizar e pressionar as autoridades para que garantam a proteção das terras indígenas. O envolvimento de organizações não governamentais, instituições acadêmicas, movimentos sociais e da própria comunidade Yanomami é fundamental para fortalecer a luta contra o garimpo ilegal e garantir a sobrevivência física e cultural dos povos originários.

Dentre os órgãos competentes que protegem o território indígena Yanomami, pode-se citar: a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Polícia Federal. Sendo a FUNAI o órgão responsável pela formulação e implementação das políticas indigenistas do governo federal, bem como, pela proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. No caso dos Yanomami, a FUNAI tem a responsabilidade de proteger suas terras e promover ações que visem garantir a integridade física e cultural desses povos.

O MMA, por sua vez, tem a missão de promover a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como de gerir as políticas ambientais do país. Em relação aos Yanomami, o MMA tem a responsabilidade de fiscalizar e combater atividades ilegais que possam prejudicar o meio ambiente e, conseqüentemente, a vida dos povos indígenas.

O IBAMA é o órgão responsável pela fiscalização e controle ambiental em todo o território nacional. Entre suas principais atribuições está a fiscalização de atividades que possam causar danos ao meio ambiente, incluindo o garimpo ilegal. Dessa forma, o IBAMA é um importante aliado na proteção das terras Yanomami.

Por fim, a Polícia Federal é responsável pela investigação e repressão de crimes federais, incluindo o garimpo ilegal em terras indígenas. A Polícia Federal pode atuar em conjunto com os demais órgãos competentes para garantir a proteção das terras Yanomami e a integridade dos povos que ali habitam.

Portanto, é fundamental que esses órgãos atuem de maneira efetiva e coordenada na proteção das terras Yanomami e na repressão ao garimpo ilegal. É preciso que sejam desenvolvidas políticas públicas que visem garantir a proteção dessas terras e a integridade dos povos indígenas, de modo que esses grupos possam continuar a viver em suas terras de maneira digna e respeitosa.

3. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELO GARIMPO ILEGAL NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

Após a chamada “corrida do ouro” na Amazônia Brasileira, em 1980, o garimpo voltou a se expandir na região, o que expôs as populações nativas ao mercúrio, além dos outros graves problemas, como desnutrição, malária, pneumonia, verminose e também a recorrente violência por parte dos garimpeiros, gerando uma situação de crise humanitária em toda a terra Indígena Yanomami. A garimpagem realizada de forma manual é responsável por 37% da emissão global antropogênica de mercúrio (GIBB; O’LEARY, 2014). Estudos realizados pela FIOCRUZ no ano de 2016 confirmaram que indígenas de comunidades próximas aos garimpos do rio Uraricoera apresentaram índices preocupantes de contaminação por mercúrio, especialmente quando na forma de metilmercúrio, o qual provoca danos graves e permanentes à saúde (LARINI, 1997; GIBB; O’LEARY, 2014).

Relatório recente, denominado “Yanomami Sob Ataque”, publicado de abril de 2022 pela Hutukara Associação Yanomami, aponta as consequências do garimpo ilegal e sua trajetória ascendente desde 2016. Cálculos realizados demonstraram que o garimpo nas Terras Indígenas Yanomami cresceu 3350% de 2016 à 2020.

Além dos danos causados pelo mercúrio, o desmatamento, a destruição local, a extração ilegal de ouro no território yanomami causou um grande disparo nos casos de malárias e outras doenças infectocontagiosas. O relatório também aponta um crescimento

avassalador da violência contra os indígenas. Já em relação ao dano ambiental causado, apenas no ano de 2021 a destruição provocada pelo garimpo em Terras Indígenas Yanomami, aumentou em 46%, em relação a 2020. Ao total 3.272 hectares foram atingidos, se tornando o maior crescimento observado desde 2018, conforme aponta a Associação Yanomami.

A Terra Indígena Yanomami, com mais de 9,6 milhões de hectares ocupados dentro da Floresta Amazônica, é a maior terra indígena do Brasil e abriga cerca de 27 mil indígenas da etnia Yanomami. Apesar da proteção legal prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Índio, a área vem sofrendo com o garimpo ilegal há décadas.

De acordo com o relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) de 2020, a contaminação por mercúrio, produto químico utilizado no processo de extração do ouro, é um dos principais problemas enfrentados pelos Yanomami. A substância é altamente tóxica e pode causar danos irreparáveis à saúde humana, afetando o sistema nervoso, o sistema imunológico, o coração e os rins. Segundo a pesquisa, cerca de 26% dos Yanomami apresentam níveis elevados de mercúrio no organismo, o que representa um risco grave à saúde da população.

Além dos impactos à saúde humana, o garimpo ilegal também afeta a biodiversidade da região. A atividade é responsável por desmatamentos, erosões, assoreamentos de rios e pela contaminação dos corpos d'água com substâncias tóxicas. A destruição ambiental causada pelo garimpo ilegal tem consequências graves para os ecossistemas da região, afetando a fauna e a flora e comprometendo a qualidade de vida dos Yanomami e das demais comunidades que habitam a área.

O desmatamento e a perda de biodiversidade são consequências diretas do garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami. A atividade de mineração envolve a destruição da vegetação para a criação de áreas de extração mineral, o que pode levar à perda de habitats de diversas espécies animais e vegetais. Além disso, o desmatamento pode acelerar processos de erosão e afetar a qualidade do solo, comprometendo ainda mais a biodiversidade local.

O processo de extração de minérios, especialmente de ouro, envolve o uso de mercúrio, um metal pesado altamente tóxico, que contamina solos e rios. Os garimpeiros ilegais muitas vezes despejam esse metal diretamente nos rios e solos, contaminando a água e o solo e afetando a saúde das populações locais que dependem desses recursos naturais para sobreviver.

Impende referir que a presença de garimpeiros ilegais nas terras indígenas Yanomami tem gerado conflitos e violência contra as comunidades indígenas, incluindo a exploração sexual de mulheres e crianças. Os Yanomamis já relataram casos de invasões, ameaças e

agressões por parte dos garimpeiros. Essa situação é ainda mais grave porque as comunidades indígenas têm seus direitos territoriais garantidos pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê o direito à consulta prévia e informada sobre qualquer projeto que possa afetar seus territórios e recursos naturais.

Diante dessa realidade, é importante que as autoridades competentes atuem no combate ao garimpo ilegal, realizando ações de fiscalização e repressão, garantindo a proteção das comunidades indígenas e do meio ambiente. É essencial que o Estado cumpra o seu papel de proteção das terras indígenas, garantindo o respeito aos direitos humanos, ambientais e sociais.

A questão legal sobre a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas é ampla, deixando aberturas para que a ilegalidade ocorra. Na prática, a “consulta” às comunidades afetadas não é levada em consideração ou sequer realizada. Os povos originários brasileiros, ainda não encontraram amparo fático do Estado brasileiro, tendo em vista que mesmos com os dispositivos legais supracitados, tratados internacionais, e o esforço do legislador em elaborar uma forte proteção aos indígenas deixa de incidir na prática.

3.1. OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA PROTEÇÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA YANOMAMI FRENTE AO AGRAVAMENTO DO GARIMPO ILEGAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

No âmbito constitucional, a proteção das terras indígenas é garantida pelo artigo 231 da Constituição Federal que reconhece aos índios o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo-lhes garantida a sua posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nessas áreas.

Já no âmbito do direito ambiental, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, prevê sanções penais e administrativas para as atividades que causam danos ao meio ambiente, incluindo o garimpo ilegal. Além disso, a Lei nº 12.651/2012, que instituiu o novo Código Florestal, estabelece normas gerais sobre a proteção das florestas e demais formas de vegetação nativa, visando à conservação do meio ambiente.

Verifica-se que mesmo com todos os aparatos legais, as terras indígenas Yanomami não são efetivamente protegidas. O garimpo ilegal aumentou drasticamente durante a pandemia do COVID-19, uma das maiores crises sanitárias e humanitárias que o mundo enfrentou. Em nota publicada pela Hutukara Associação Yanomami (HAY), no ano de 2021 houve um aumento de 44% da área acumulada de floresta destruída pelo garimpo em relação

a dezembro de 2020, superando a marca de 3 mil hectares afetados.

Durante os anos de 2019 à 2022, no governo Bolsonaro, foram extintos órgãos de proteção ambiental e direitos indígenas, além do incentivo do governo brasileiro para que as terras indígenas fossem exploradas livremente. Só em 2021, houve a maior expansão da atividade mineradora dos últimos 36 anos.

Com as invasões e pandemia global que o mundo enfrentava, os povos indígenas Yanomami foram diretamente afetados, pois muitos foram expostos ao vírus pelo contato com não-indígenas, além da falta de um programa efetivo de vacinação e auxílio aos territórios enfraquecidos com a epidemia e as recorrentes invasões. Foram emitidos mais de 21 pedidos de ajuda ao governo brasileiro, todos ignorados.

Em 2021, com a poluição dos leitos dos rios, começam a aparecer casos de sub desnutrição, assim como, as diversas doenças trazidas pelos garimpeiros, o desmatamento, a exposição do mercúrio, etc. Toda a área amazônica que antes era protegida e ocupada pacificamente pela comunidade indígena Yanomami, agora se torna uma zona de guerra, que a depender do governo brasileiro da época, poderia facilmente virar “terra arrasada”, destruindo qualquer coisa em sua frente à extração de ouro.

Durante seu governo, o ex-presidente Jair Bolsonaro promoveu uma série de medidas que enfraqueceram a proteção das terras indígenas e dos povos originários. Entre essas medidas, destacam-se o desmonte de órgãos de fiscalização ambiental, como o IBAMA e o ICMBio, e a extinção da FUNAI como órgão autônomo de proteção aos direitos indígenas, passando a ser vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além disso, o governo Bolsonaro também reduziu a demarcação de terras indígenas, enfraqueceu as políticas de saúde indígena e promoveu a flexibilização das regras para exploração econômica das terras indígenas. Essas medidas tiveram um impacto negativo direto sobre a proteção dos direitos e territórios dos povos indígenas, como os Yanomami, que continuam a sofrer com o garimpo ilegal e outras formas de violência.

A omissão do Estado em relação à proteção das terras indígenas Yanomami e ao combate ao garimpo ilegal tem sido denunciada por muitos pesquisadores e ativistas, Milanêz, Hogan e Molina (2019), apontam que as políticas governamentais em relação aos direitos indígenas no Brasil são frequentemente ignoradas ou mal aplicadas, resultando em violações constantes desses direitos. Além disso, a falta de fiscalização e controle também por parte do Estado, permitiu a exploração ilegal de trabalhadores em condições precárias e a violação dos direitos humanos, incluindo a exploração sexual de mulheres e crianças (Milanêz, Hogan e Molina, 2019). Esses problemas foram agravados durante a pandemia, já

que muitos trabalhadores migrantes se dirigiram às áreas de garimpo ilegal nas terras indígenas, aumentando o risco de disseminação do vírus e afetando a saúde dos indígenas.

A floresta amazônica tem papel fundamental no combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Além dos danos diretos causados à população indígena e todo o meio ambiente em que vivem, também há de se preocupar com os danos a longo prazo, que por muitas vezes podem acabar sendo irreversíveis, como por exemplo a poluição nos rios - onde há água, não há vida. É dever da comunidade nacional e internacional proteger os territórios indígenas invadidos, reprimir e repudiar o garimpo ilegal no local.

3.2. A RETOMADA DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS E INDÍGENAS NO BRASIL PÓS-ELEIÇÕES DE 2023

Com as eleições de 2023 e com a queda do governo Bolsonaro, as políticas ambientais e principalmente a pauta indígena voltaram aos holofotes do país. Em 01 de fevereiro de 2023, por meio da Portaria nº 20, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) instituiu Sala de Situação e Controle da Terra Indígena Yanomami para coordenação, planejamento e acompanhamento das ações de combate ao garimpo ilegal.

Posteriormente em 03 de fevereiro de 2023, o Ministério da Defesa, mediante Portaria nº 710, aprovou a Diretriz Ministerial, a qual orienta o apoio das Forças Armadas para as ações de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami, nos termos do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, Decreto este que dispõe em seu Art. 1º:

Para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal, ficam os Ministros de Estado da Defesa, da Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas autorizados a efetuar as requisições de bens, servidores e serviços necessários: I - ao transporte de equipes de segurança, de saúde e de assistência; II - ao abastecimento de água potável, à alocação de cisternas e à perfuração de poços artesianos; III - ao fornecimento de alimentos relacionados com a cultura, as crenças e as tradições indígenas; IV - ao fornecimento de vestuário, de calçados e outros gêneros semelhantes; e V - à abertura ou à reabertura de postos de apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e de unidades básicas de saúde do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Na hipótese de ser necessário o uso de propriedade particular, caberá indenização, na forma prevista no inciso XXV do caput do art. 5º da Constituição, observado o disposto na legislação (BRASIL. Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023).

O Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, também elenca os órgãos competentes e suas atribuições para combater o garimpo ilegal no Território Yanomami. O artigo 4º

menção que a Polícia Federal, o IBAMA, outros órgãos e entidades da administração pública federal estarão envolvidos diretamente na neutralização de aeronaves e equipamentos relacionados com a mineração ilegal nessa área.

O Supremo Tribunal Federal, em fevereiro deste ano, julgou procedente, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 7200, por unanimidade a inconstitucionalidade da Lei nº 1.701, de 5.7.2022, do Estado de Roraima, fixando a seguinte tese de julgamento:

É inconstitucional lei estadual que proíbe os órgãos policiais e ambientais de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos em operações, por violação da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal, para editar normas gerais de proteção ao meio ambiente (arts. 22, I, e 24, VI e § 1º, da CF/1988) e por afronta ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF/1988)", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.2.2023 a 17.2.2023 (BRASIL. Lei nº 1.701, de 5.7.2022, do Estado de Roraima).

Com a retomada de um governo mais humanitário e preocupado com as pautas sociais atuais, além do esforço do Judiciário brasileiro, os povos indígenas Yanomami e a todo o meio ambiente em que se encontram finalmente encontraram amparo fático do Estado brasileiro. Ainda há muita luta pela frente para recuperar, se possível, os danos socioambientais causados nos últimos anos.

Vale ressaltar ainda a importância da colaboração internacional, como a criação da Agenda de 2030 que firmou o compromisso entre 193 países, convocados pelas Nações Unidas, para estabelecer um plano de sustentabilidade a ser alcançado até o final do ano de 2030.

Essa iniciativa consiste em uma declaração que engloba 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. A Agenda 2030, como um todo, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento sustentável, garantindo a proteção do meio ambiente e a promoção dos direitos humanos. Esses objetivos e metas devem ser aplicados para promover a proteção dos territórios indígenas, a preservação ambiental e a garantia dos direitos dos povos indígenas. A implementação efetiva dos ODS pode contribuir para a mitigação dos impactos do garimpo ilegal e à promoção de um desenvolvimento sustentável nas terras indígenas.

Ao adotar políticas que promovam a preservação ambiental, a proteção dos territórios indígenas e o respeito aos direitos dos povos indígenas, é possível criar um ambiente propício para a garantia de seus direitos territoriais, culturais e socioeconômicos. Isso implica fortalecer a participação dos povos indígenas nas decisões que afetam suas comunidades, reconhecer sua autonomia e contribuir para o empoderamento desses grupos, assegurando a autodeterminação e a preservação de suas identidades culturais.

A Agenda 2030 representa, portanto, um marco importante para a promoção da sustentabilidade e para a proteção dos povos indígenas. Sua implementação eficaz requer o engajamento de governos, organizações da sociedade civil e da comunidade internacional como um todo, a fim de garantir que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, contribuindo para a proteção e o respeito aos direitos indígenas, bem como para a preservação do meio ambiente em benefício das gerações presentes e futuras.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessa realidade, é importante que as autoridades competentes atuem no combate ao garimpo ilegal, realizando ações de fiscalização e repressão, garantindo a proteção das comunidades indígenas e do meio ambiente. É essencial que o Estado cumpra o seu papel de proteção das terras indígenas, garantindo o respeito aos direitos humanos, ambientais e sociais.

Nesse sentido, é fundamental a aplicação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a obrigação do Estado em demarcar e proteger as terras indígenas. O STF entende que a posse permanente das terras indígenas é um direito originário das comunidades indígenas, o que garante a proteção dessas áreas e de seus recursos naturais. Além disso, a doutrina ambientalista aponta a importância da adoção de medidas de proteção ambiental, incluindo a aplicação de normas e políticas públicas que visem a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, garantindo a sustentabilidade das atividades econômicas e a proteção das comunidades locais.

A exploração mineral em terras indígenas sem a devida consulta e consentimento dos povos afetados viola a Carta Magna, que reconhece os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas. É necessário que as autoridades públicas, os órgãos fiscalizadores e a sociedade, tanto nacional, quanto internacional, atuem na prevenção e combate ao garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami, garantindo a proteção das comunidades indígenas, do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais. Somente assim será possível garantir o respeito aos direitos humanos, ambientais e sociais das populações envolvidas.

A floresta Amazônica é um dos principais reguladores do clima global, além de ser considerada um patrimônio cultural e local de grande importância para os povos indígenas, que têm uma relação histórica e ancestral com o ambiente. A preservação da floresta amazônica e a proteção dos direitos dos povos indígenas, incluindo a luta contra o garimpo ilegal nas terras Yanomami, são questões que vão além das fronteiras nacionais e devem ser

consideradas como uma responsabilidade global. É fundamental que se promova uma conscientização e uma mudança de comportamento de toda a sociedade em relação ao garimpo ilegal e a proteção das terras Yanomami, a fim de que se garanta a preservação do meio ambiente e promover a proteção dos direitos dos povos indígenas.

Em suma, a proteção das terras Yanomami é uma necessidade real para garantir a preservação da cultura, dos valores e do modo de vida das comunidades indígenas. A terra representa não apenas um espaço físico, mas também um direito fundamental de moradia e um instrumento vital para a união e identificação dos povos indígenas. A responsabilidade de garantir esses direitos recai sobre a sociedade, o Poder Público e todos os órgãos competentes, que devem assegurar a efetiva proteção das terras indígenas, respeitando não apenas os aspectos legais, mas também a dignidade da pessoa humana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Somente por meio do reconhecimento e respeito pelos direitos e pela preservação de suas terras é possível evitar o sofrimento, a dispersão e a destruição das populações indígenas.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Mariana de. **"Garimpo ilegal e seus impactos socioambientais"**. Instituto CarbonoBrasil. Disponível em: <https://www.carbonobrasil.org.br/garimpo-ilegal-e-seus-impactos-socioambientais-28215> Acesso em: 07 de maio de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 13 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre o Código de Mineração**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm Acesso em: 21 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Decreto/D11405.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.405%2C%20DE%2030,por%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20federal. Acesso em 08 de maio de 2023.

BRASIL. **Portaria 710, de 3 de fevereiro de 2023**. <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=600&pagina=1&data=03/02/2023&captchafile=firstAccess>. Acesso em 09 de maio de 2023.

BRASIL. **Portaria 20, de 1 de fevereiro de 2023**. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20-de-1-de-fevereiro-de-2023-461727566>. Acesso em 09 de maio de 2023.

COLL, Liana; MENEZES, Adriana. **Situação dos Yanomami expõe abandono dos indígenas pelo Estado**, Jan. 2023. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2023/01/24/situacao-dos-yanomami-expoe-abandono-dos-indigenas-pelo-estado>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

DANTAS, Jorge. **Estrada ilegal ameaça povo isolado na Terra Indígena Yanomami**, 12 de dezembro de 2022. Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/blog/estrada-ilegal-ameaca-povo-isolado-na-terra-indigena-yanomami/?appal=21057&utm_source=google&utm_medium=paid&utm_campaign=florestas&utm_content=aq_20230206_grants&utm_term=garimpo%20ilegal&utm_campaign=&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=7235609613&hsa_cam=19664562138&hsa_grp=142863627341&hsa_ad=647895344786&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-310117855623&hsa_kw=garimpo%20ilegal&hsa_mt=b&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gclid=EAIaIQobChMI_CYzYPA_QIV-RPUAR1wBgahEAAYAiAAEgL4BfD_BwE. Acesso em 07 de maio de 2023.

FUNAI. **"Terras Indígenas Yanomami e Ye'kwana"**. Fundação Nacional do Índio. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/indios/isolados-e-de-recente-contato/yanomami> Acesso em: 05 de maio de 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. 30 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/garimpo-ilegal-na-terra-yanomami-cresceu-54-em-2022-aponta-hutukara>. Acesso em 02 de abril de 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MILANEZ, B.; HOGAN, D.; MOLINA, M. R. **A luta Yanomami contra o garimpo e os direitos indígenas no Brasil**. *Ambiente & Sociedade*, v. 22, n. 3, p. 59-82, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **"Garimpo ilegal na Amazônia: impactos e desafios"**. Procuradoria Geral da República. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/garimpo-ilegal-na-amazonia-impactos-e-desafios> Acesso em: 02 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Keyty; RAMOS, Allan; RODRIGUES, Francilene. **Mercúrio no Garimpo da Terra Indígena Yanomami e Responsabilidades**. Ambiente & Sociedade, São Paulo, vol. 23, n. 3, p. 22, 2020.

OMS. **Exposure to mercury: a major public health concern**. 2021. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/exposure-to-mercury-a-major-public-health-concern>. Acesso em: 29 abr. 2023.

QUERUBINI, Albenir; BURMANN, Alexandre; ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental e os 30 anos da Constituição Federal de 1988**. 1. ed. Londrina/PR: Editora, 2018.

RISSO, Melina, SEKULA, Julia, BRASIL, Lycia, SCHMIDT, Peter; ASSIS, Maria Eduarda Pessoa de. **Brazilian Legislation on Mining and Indigenous Lands Overview**. Igarape Institute (2021). Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/resrep30586.8> Acesso em 23 de março de 2023.

SANTILLI, Juliana. **"Terras indígenas na Amazônia brasileira: os desafios da proteção ambiental e cultural"**. Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/terras-indigenas-na-amazonia-brasileira-os-desafios-da-protecao-ambiental-e-cultural> Acesso em: 02 de maio de 2023.

SENRA, Estevão. **Da Terra-floresta à Terra Indígena: A construção de um território político yanomami**. Confins, 53 | 2021, publicado em 23 de dezembro de 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/43174>. Acesso em 07 de maio de 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

SOUZA, Marina de. **Desmonte da política indigenista e desproteção territorial durante o governo Bolsonaro**. Cadernos de Campo (São Paulo, 1991), São Paulo, v. 30, n. 2, p. 67-79, jul./dez. 2021.

VILELA, Pedro. **Garimpo ilegal em Terra Indígena Yanomami é destruidor, diz ministra**. 06 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/garimpo-ilegal-em-terra-indigena-yanomami-e-destruidor-diz-ministra>. Acesso em 10 de abril de 2023.